



COMUNICADO

Conselho Nacional das Ordens Profissionais e a Ordem dos Engenheiros Técnicos

O Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), reunido no passado dia 25 de setembro de 2012 em Assembleia Geral Extraordinária, deliberou indeferir o pedido de inscrição da OET no CNOP.

Apesar da referida deliberação não constituir em si qualquer surpresa, foi com grande estupefacção que a Ordem dos Engenheiros Técnicos tomou conhecimento das razões que fundamentaram essa deliberação e que constam do parecer aprovado.

Conforme consagrado no artigo 1º do Estatuto do CNOP e que passamos a citar “ é a associação representativa das profissões liberais regulamentadas, cujo exercício exige a inscrição em vigor, numa Ordem profissional ...”.

Sendo certo que a profissão de Engenheiro Técnico já conta com longínquos anos de reconhecimento, remontando a 1926, ano da publicação do Decreto 11.988, de 29 de julho, sendo atualmente regulada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, pode ser exercida em regime de profissão liberal, o seu exercício é fortemente regulamentado e exige a inscrição na OET.

O CNOP optou, mais uma vez,¹ por fazer tábua rasa do Estatuto da OET e rejeitou a inscrição da OET como seu membro, argumentando para o efeito que “ ... a Ordem dos Engenheiros Técnicos não deve ser admitida, porque os profissionais de Engenharia detentores do grau académico de Licenciatura ou superior já se encontram representados no CNOP pela Ordem dos Engenheiros.” (*in* conclusão do parecer assinado pelos presidentes do Conselho Geral e Comissão Executiva do CNOP).

Ora este argumento carece de qualquer fundamento minimamente razoável e peca, fundamentalmente, por duas ordens de razão, se por um lado, confunde títulos académicos com títulos e atividade profissionais, fato de relevante gravidade se estivermos a falar sobre uma organização de associações profissionais, por outro lado, e não menos importante, esquece o interesse nacional tendo por base uma

¹ O CNOP rejeitou a inscrição da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos em 19/03/2009

decisão obnóxica do CNOP em relação à Ordem dos Engenheiros, parecendo não pretender mais do que suportar os argumentos, ainda que falaciosos, daqueles que sempre têm tentado, por todos os meios, exercer, em exclusivo, a representatividade da atividade profissional de engenharia, aos quais a OET se opõe, tendo recorrido aos mecanismos legais à sua disposição, visando dirimir essa situação, como aliás, é do conhecimento público.

Mesmo que, por mero exercício académico, se entendesse que o Tribunal pudesse vir a dar razão à Ordem dos Engenheiros, permitindo-lhe admitir como membros os detentores de licenciatura pós-Bolonha (1.º ciclo), tal como estabelece o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o que de todo não é expectável, estes seriam sempre Engenheiros e nunca Engenheiros Técnicos.

Por outro lado, há muito que no panorama legislativo português, a engenharia é representada por duas associações de direito público: a OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, com o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro e alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, e pela Ordem dos Engenheiros (OE), cujos atuais estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho.

Esta é uma realidade insofismável que resultou da legítima vontade do poder legislativo democraticamente eleito, devendo ser respeitada sem quaisquer reservas por todos e, muito especialmente, por parte de todos os atores que advogam a representatividade das profissões liberais. Quer a OET, quer a OE, têm, com total equidade, poderes delegados pelo estado para exercer a regulação da atividade de engenharia no que aos seus membros, e só a estes, diz respeito, e para exercer sobre eles o poder jurisdicional. Assim, porque os Engenheiros Técnicos não passaram nenhuma procuração aos Engenheiros, nem a qualquer outra entidade, para os representarem no CNOP, e muito menos como substitutos da sua opinião sobre a regulamentação do exercício da profissão que, dignamente, representam, a não admissão da OET como membro do CNOP deixa de fora deste conselho todos os profissionais que possuem o título profissional de Engenheiro Técnico (cerca de 25 mil), tendo por consequência, e desta forma, que o CNOP esteja impedido de afirmar que representa, na sua atual composição, todos os profissionais de engenharia.

Aliás, o CNOP não se pode arvorar, sequer, como representante das profissões liberais, mantendo-se este comportamento protecionista dos seus atuais membros, sendo mesmo abusivo o nome que ostenta, bem como a representatividade que detêm no Conselho Económico e Social, uma vez que cerca de cem mil profissionais que integram ordens profissionais (com admissão recusada) e que podem exercer a

sua profissão em regime liberal, num universo de cerca de trezentos e cinquenta mil, ou seja cerca de trinta por cento, não se encontrarem ali representados.

Atento o supra referido, é entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos – OET, que a decisão do CNOP está manifestamente ferida de ilegalidade, pelo que, no cumprimento do seu estatuto e na defesa da profissão de Engenheiro Técnico reserva-se o direito de impugnar a decisão tomada e de contestar a designação desta organização parcelar dos profissionais liberais, usando todos os meios ao seu dispor para que a legalidade seja reposta e para que a dignidade da classe profissional de Engenheiros Técnicos seja defendida.

Porto, 29 de setembro de 2012

Aprovado por unanimidade pela
Assembleia de Representantes
e Conselho Directivo Nacional